

DECRETO N° 160/2025

Concede direito real de uso das áreas destinadas a loteamento fechado do “**PARQUE MONT SION**” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso 1, alínea “I” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36, da Lei Complementar 434, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL MONT SION** e pela **FRANÇOLIN EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, no bojo do Procedimento Administrativo nº 2025/06/9794, solicitando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de áreas públicas na área fechada do loteamento denominado “**PARQUE MONT SION**”, em favor da primeira, entidade jurídica organizada em forma de condomínio de proprietários de lotes;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 510/2025, expedida em 25 de junho de 2025, pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL MONT SION o direito real de uso das áreas públicas destinadas ao loteamento fechado constantes do “PARQUE MONT SION”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 145, de 16 de junho de 2025, compreendidas pelos seguintes trechos: **Rua Projetada “C”** (trecho entre a Rua Projetada “J” e a Rua Projetada “L” e trecho entre a Rua Projetada “L” e a Rua Projetada “M”); **Rua Projetada “D”** (trecho entre a Rua Projetada “J” e a Rua Projetada “L” e trecho entre a Rua Projetada “L” e a Rua Projetada “M”); **Rua Projetada “E”** (trecho entre a Rua Projetada “J” e a Rua Projetada “L” e trecho entre a Rua Projetada “L” e a Rua Projetada “M”); **Rua Projetada “F”** (trecho entre a Rua Projetada “J” e a Rua Projetada “L” e trecho entre a Rua Projetada “L” e a Rua Projetada “M”); **Rua Projetada “G”** (trecho entre a Rua Projetada “J” e a Rua Projetada “L” e trecho entre a Rua Projetada “L” e a Rua Projetada “M”); **Rua Projetada “H”** (trecho entre a Rua Projetada “J” e a Rua Projetada “L” e trecho entre a Rua Projetada “L” e a Rua Projetada “M”); **Rua Projetada “I”** (trecho entre a Rua Projetada “K” e a Rua Projetada “M”); **Rua Projetada “J”** (trecho entre a Rua Projetada “C” e a Rua Projetada “H”); **Rua Projetada “K”** (trecho entre a Rua Projetada “H” e a Rua Projetada “I”); **Rua Projetada “L”** (trecho entre a Rua Projetada “B” e a Rua Projetada “H”); **Rua Projetada “M”** (trecho entre a Rua Projetada “B” e a Rua Projetada “I”); com área total vias de **47.367,19m²** (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete virgula dezenove metros quadrados), além das praças 1 e 2 que totalizam **2.683,28m²** (dois mil, seiscentos e oitenta e três virgula vinte e oito metros quadrados);

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso autorizada pelo caput deste artigo é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável sempre que necessário, desde que cumpridos os encargos estipulados neste Decreto.

Art. 2º As áreas objeto do presente Decreto deverão ser utilizadas de acordo com a sua finalidade original, não podendo ser desvirtuado o seu uso, sob pena de rescisão da concessão.

Art. 3º Fica a Associação obrigada a realizar a manutenção e conservação das referenciadas áreas concedidas, zelando pelo seu bom uso e arcando com as despesas necessárias para tal conservação.

Art. 4º É vedado à beneficiária alienar, no todo ou em parte, os bens objeto desta concessão. Quando findo o prazo de vigência ou em caso de rescisão, todas as benfeitorias realizadas nas áreas referidas no artigo 1º incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º São encargos da ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL MONT SION, para os fins da presente concessão:

- I — manutenção e conservação da arborização das vias;
- II — manutenção e conservação das vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;
- III — coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza das vias, devendo os resíduos ser depositados em local adequado junto à portaria do loteamento;
- IV — prevenção de sinistros;
- V — manutenção da iluminação das vias públicas;
- VI — manutenção da drenagem de águas pluviais.

Parágrafo único. As obras, serviços e reparos nas áreas públicas concedidas somente poderão ser realizados mediante prévia aprovação e fiscalização por profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Nos termos do artigo 38, da Lei Complementar 434/2017, a presente concessão de direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal, nos seguintes casos:

- I - dissolução da entidade beneficiária;
- II - alteração, sem autorização do Poder concedente, da finalidade das áreas públicas;
- III - omissão, por parte do condomínio de proprietários moradores, dos serviços de conservação e manutenção; ou
- IV - descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas neste Decreto ou na Lei Complementar nº 434/2017.

Parágrafo único. A perda da concessão implicará na perda do caráter de loteamento fechado, determinando a demolição dos muros que cercam a periferia do loteamento, bem como a eliminação de qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art. 7º Sob pena de nulidade, a presente concessão deverá ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de julho de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

CLEBER BOMFIM

Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 09.07/2025 DE Nº 13358
UMUARAMA 09.07/2025
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS